



**CONTRATO Nº 26163/2018 REFERENTE A
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARAPIRACA E A EMPRESA FR
AVENTURA PRODUÇÕES LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, N.º 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, Prefeito Municipal de Arapiraca, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-630, Arapiraca – AL, inscrito no CPF sob nº 209.092.764-04 e RG nº 262494 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, representado(a) pela Sr.(a) **ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO**, Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, brasileiro(a), portador(a) do CPF sob o nº 679.160.234-15 e RG nº 814.515 SSP/AL, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA FR AVENTURA PRODUÇÕES LTDA – ME**, sediada na Rua Marques de São Vicente, nº 90, FUNDOS SALA 202, Bairro Gávea, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.451-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.169.034/0001-96, neste ato representada pelo Sr.(a) **FELIPE RIBAS GASTAL**, brasileiro, inscrito no CPF nº 119.605.557-23 e Rg nº 131059024 DICRJ, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 26163/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto do presente contrato, é a contratação por inexigibilidade de empresa, referente a contratação artística da escritora e atriz Maitê Proença, para participação na feira literária de arapiraca (FLIARA), através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude.



ESPECIFICAÇÕES:			
Item	Qnt.	Unid. de Medida	Descrição
1	01	Serviço	Contratação artística da escritora e atriz Maitê Proença, para participação na Feira Literária de Arapiraca (FLIARA), no dia 17 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A contratação artística desse contrato será utilizada nas ações culturais relacionadas a 1ª Feira Literária de Arapiraca, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Juventude, entre os dias 15 e 18 de Novembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho ou contrato.
- 3.2. Certificar a apresentação do referido artista pela contratada somente quando estiverem de acordo com a especificação constante neste contrato, bem como atestar as notas fiscais;
- 3.3. Recusar com a devida justificativa, sobre o serviço fornecido fora das especificações;
- 3.4. Viabilizar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Proceder a apresentação do serviço de acordo com as especificações constantes neste Contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 100% antes da realização do serviço, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



JUVENTUDE

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da Funcional Programática: **10.10.13.122.1400.2084** – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais, Religiosas e Elemento de Despesa **3.3.90.39.0010** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato, será o servidor(a) **Januário Leite da Silva Neto**, com lotação específica na Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

9.1.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – LOCAL E HORÁRIO DO EVENTO

A apresentação do referido artista deverá acontecer no dia 17 de Novembro de 2018, às 18 horas (na mesa literária), com duração de até 120 (cento e vinte) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20%



JUVENTUDE

(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
5. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente à do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

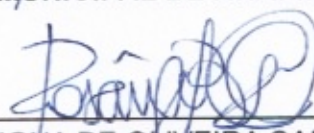
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 14 de novembro de 2018.



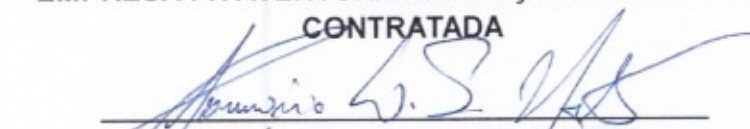
ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA



ROSÂNGELA BENIGNA DE OLIVEIRA CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE



FELIPE RIBAS GASTAL
EMPRESA FR AVENTURA PRODUÇÕES LTDA – ME.
CONTRATADA



JANUÁRIO LEITE DA SILVA NETO
GESTOR DO CONTRATO